

**TERMO ADITIVO DE Nº069/2024-08 AO
CONTRATO DE Nº 069/2024, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL –
IDAB E A SOERGO SEGURANÇA LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADA:

A **SOERGO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.749.758/0001-37, com Sede Comercial situada na Rua Campo Amor Rocha, nº 104, Bairro Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO FELIX HERCULANO TERCEIRO**, inscrito no CPF sob nº 665.989.903-00, RG sob nº 98010267482 SSP/CE, qualificado como sócio-administrador, com endereço residencial na Rua General Piragibe, nº 242, apto 1004, Pavimento C, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60.450-255.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As partes acima qualificadas firmaram em 28 de janeiro de 2022. O objeto do presente CONTRATO, é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, efetivando uma prestação de serviço eficiente para CONTRATANTE nas dependências da **Unidade** a seguir delineada:

1.2. **UPA 24hrs Limoeiro**, com o endereço: Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro, Juazeiro do Norte – CE. CEP 63.010-010.

1.3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”

O presente contrato tem o prazo determinado vigente até 31 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, por escrito, e sem pagamento de multa ou indenização.

1.4. E, considerando também ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO”

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o IDAB pagará à CONTRATADA, para o valor mensal de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 07 de abril de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

Henrique Ferreira Da Costa Gomes
Diretor Presidente

SOERGO SEGURANÇA LTDA

Diego Felix Herculano Terceiro
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Página 2 de 2